

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7881 - Rio de Janeiro, 29 de março de 2010**

**1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Copa do Brasil ▶ Segunda Fase**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Jogos</b>	<b>Estádio</b>
31.03	3 <sup>a</sup> F	21:50	Vasco da Gama/RJ ASA/AL	São Januário

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “B” ▶ 8<sup>a</sup> Rodada</b>	<b>Estádio</b>
31.03	4 <sup>a</sup> F	18:30	Itaperuna x Goytacaz	Jair Bittencourt
31.03	4 <sup>a</sup> F	15:30	Céres x Artsul	João Francisco
31.03	4 <sup>a</sup> F	15:30	Sampaio Correa x Sendas	Sampaio Correa
31.03	4 <sup>a</sup> F	15:30	Bonsucesso x Angra dos Reis	Leônidas da Silva

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 039/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Leme Futebol Clube Zona Sul** descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 221/10 que decretou a perda do mando de campo do referido clube na rodada subsequente à publicação da decisão;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII, c/c artigo 28, caput e § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010;

**RESOLVE:**

**Dar efetivo cumprimento à decisão do TJD/RJ** no sentido de retirar o mando de campo da associação **Leme Futebol Clube Zona Sul** na rodada a seguir especificada, designando novo local para a realização da partida:

♦ Pela 3<sup>a</sup> rodada do Grupo D do Retorno do Campeonato de Profissionais da Série C – Leme Futebol Clube Zona Sul X Juventus Futebol Clube no dia 08/04/2010 (quinta-feira): **ocorrerá** no Estádio Municipal de Mangaratiba, na mesma data e horário originalmente designados.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 040/10**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando as disposições do artigo 15, I, letra "a" do Regulamento Geral das Competições da FERJ;

Considerando a necessidade de alteração e complementação da tabela em atenção ao disposto no artigo 10, § 6º do Regulamento Específico do Campeonato Carioca da Série A de Profissionais de 2010

**RESOLVE:**

Ajustar e complementar a tabela do Campeonato Carioca da Série A de Profissionais de 2010, para indicar os horários, datas e locais das partidas correspondentes a 8ª Rodada da Taça Rio, abaixo indicadas, mantendo-se, todavia, os mandos de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

- ♦ Olaria AC X Madureira EC: **acontecerá** no dia 03/04/2010 (sábado), às 16:00h, no Estádio da Rua Bariri;
- ♦ Fluminense FC X Macaé EFC: **acontecerá** no dia 04/04/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio do Maracanã (TVG/PPV);
- ♦ Friburguense AC X CR do Flamengo: **acontecerá** no dia 04/04/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio de Moça Bonita (PPV);
- ♦ Duque de Caxias FC X CR Vasco da Gama: **acontecerá** no dia 04/04/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio Raulino de Oliveira (PPV);
- ♦ Botafogo FR X Bangu AC: **acontecerá** no dia 04/04/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio do Engenhão (PPV);
- ♦ América FC X Volta Redonda FC: **acontecerá** no dia 04/04/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio Giulite Coutinho;
- ♦ Americano FC X Resende FC: **acontecerá** no dia 04/04/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio Godofredo Cruz;
- ♦ EC Tigres do Brasil X Boavista SC: **acontecerá** no dia 04/04/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio Los Larios.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**3) RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE - REPRESENTANTES**

Comunicamos que o recebimento das autorizações expedidas em 25.03.2010, protocoladas nesta data sob o nº 3001, pelo Rubro Social Esporte Clube credenciando os Srs. ***Wagner Canazaro Dargan*** e ***Mauro Veras Ferreira*** como representantes junto a FERJ.

**4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - **177/10** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 29 de março de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 177/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. Silvio Alves da Cruz e Dr. Leonardo Antunes Ferreira, os Auditores substitutos Dr. Bruno Lavorato M. Lopes e Dra. Carolina dos Reis Ferreira, Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal Costa, ausência devidamente justificada dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Salvador José A. Ribeiro, reuniu-se às 16h00min do dia 26 de março de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 205/10

1º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Fênix FC

Categoria: Profissional - Serie B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Feita a conexão dos processos:

205/10, 211/10.

Por unanimidade de votos, multados em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 206/10

1º) Denunciado: Eber Henrique da Silva (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Flavio Silva de Azevedo (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º) Denunciado: Arilson Mello da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: Raphael de Oliveira Moreira (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

5º) Denunciado: Rafael Lima Pereira (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 243-F observado o § 1º do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x CFZ do Rio

Categoria: Profissional - Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (CFZ do

Rio) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal: Sr. Eber Henrique da Silva - RG 22307194-8  
IFP – atleta.

“O atleta denunciado informa que é jogador profissional há 14 anos e é a 1ª vez que comparece a este Tribunal. O atleta denunciado afirma que bateu a mão no chão e o árbitro entendeu como uma afronta e aplicou o 2º cartão amarelo. Que não era o capitão da equipe”.

Depoimento Pessoal: Raphael de Oliveira Moreira RG 020529621-3  
atleta

“O atleta denunciado afirma que ao pegar a bola empurrou o atleta adversário e recebeu um cartão amarelo. O denunciado informa que não foi empurrado pelo atleta adversário”.

Pela defesa foi dispensado o depoimento dos outros denunciados.

Resultado: A D. Procuradoria solicita a desclassificação do 5º denunciado para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas o 3º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes e Dr. Silvio Cruz que absolviam quanto ao art. 254-A do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida o 4º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes e Dr. Silvio Cruz que absolviam quanto ao art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 5º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

**4) Processo: nº 208/10**

1º Denunciado: Diego da Silva Maia (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Fabio Silva de Paiva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 243-F, observado o § 1º do CBJD.

3º Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Carolina dos R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 3º e 4º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**5) Processo: nº 209/10**

1º Denunciado: Gustavo Fabian Lopes (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Arcelino de Souza Santos (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

**6) Processo: nº 210/10**

**1º Denunciado: Philip Gears Bernnet (Arbitro)**

**Tipificação: Art. 261 do CBJD**

**2º Denunciado: Gustavo Lanz P. Guimarães (Arbitro)**

**Tipificação: Art. 261 do CBJD**

**3º Denunciado: Artsul FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Sampaio Correia FE x Artsul FC**

**Categoria: Profissional – Serie B**

**Data jogo: 10/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (árbitros) e**

**Dra. Anália Chagas (Artsul FC)**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira**

**Depoimento Pessoal: Philip Gears Bernnet RG: 12511109-6 – árbitro**

**“O depoente informa que o delegado da partida orientou a dar prosseguimento ao jogo até porque existia uma ambulância, um médico e dois enfermeiros, conforme previsto na regulamentação da competição da serie B”.**

**“O depoente informa também que em momento algum o delegado orientou a interrupção da partida”.**

**“O depoente informou que não houve nenhum incidente na realização da partida”.**

**Depoimento Pessoal Sr. Gustavo Campos P. Guimarães RG 108983719DIC- 4º árbitro**

**“O segundo denunciado informa que o delegado orientou a prosseguir a partida.”**

**“O depoente informa que durante a partida não houve nenhum incidente.”**

**Resultado: Após o relatório requereu a procuradoria o aditamento da inicial para melhor capítular a denuncia para o artigo 191 III do CBJD.**

**No mérito, por maioria, aplicada pena de advertência ao 1º e 2º denunciados, quanto à desclassificação do art. 261 para o art. 191 III CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Silvio Alves Cruz que absolvia quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Processo baixado para apuração da eventual infração do delegado ou outro personagem da partida.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7) Processo: nº 211/10**

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Ceres FC x Profute FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Feita a conexão dos processos:

205/10, 211/10.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**8) Processo: nº 212/10**

1º Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

2º Denunciado: Angra dos Reis FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Angra dos Reis FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Silvio Alves da Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 110,00 (cento e dez) reais por 20 minutos de atraso, totalizando R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**9) Processo: nº 213/10**

1º Denunciado: Diogo Luiz Abreu da Silva (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD.

2º Denunciado: Fenix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

3º Denunciado: Fenix FC dos Rio (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Fênix FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (CFZ do Rio) e Fênix FC (ausente)

Auditor relator: Dra Carolina dos R. Ferreira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multados em R\$ 100,00 (cem) reais o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para cumprimento da obrigação** é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**10) Processo: nº 214/10**

**1º) Denunciado:** Bruno dos Santos Felix (Atleta do São Cristóvão FR)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD.

**2º) Denunciado:** São Cristóvão FR (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD.

**Jogo:** São Cristóvão FR x Quissamã FC

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 10/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Ribeiro

**Auditor relator:** Dr. Salvador

**Resultado:** Por unanimidade, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para cumprimento da obrigação** é de 10(dez) dias a contar da publicação.

**11) Processo: nº 215/10**

**Denunciado:** Jonathan Oliveira Guimarães (Atleta do CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 254 II do CBJD.

**Jogo:** Bangu AC x CR Vasco da Gama

**Categoria:** Juniores – Série A

**Data jogo:** 14/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Osvaldo Sestário

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 II CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO  
DO ART. 182 CBJD.**

**13) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas  
deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria  
deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h28min.**

**Rio de janeiro, 29 de março de 2010.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**